

1- PA
JKM

Deputada Joacine Katar Moreira

Projeto de Lei n.º 117/XIV/1.ª (PAN) – Alarga o acesso à naturalização às pessoas nascidas em território português após o dia 25 de abril de 1974 e antes da entrada em vigor da Lei da Nacionalidade (procede à 9.ª alteração à Lei da Nacionalidade)

Propostas de alteração

Artigo 6.º

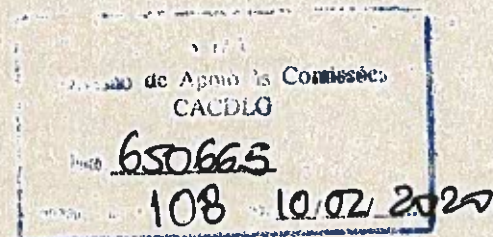
(...)

9 – O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária.

10 - (anterior n.º 9).

11 - (anterior n.º 10)

12 – O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos n.ºs 2, 3, 5 e 9 é gratuito.



Exposição de motivos

Quanto às **peessoas privadas da nacionalidade portuguesa por força do DL n.º 308/74, de 24 de junho**, a redação proposta pelo PAN não resolve o problema. Primeiro, porque o que está em causa são, sobretudo, as peessoas nascidas nas ex-colónias que no momento da independência estavam a residir em Portugal e nas Regiões Autónomas há menos de 5 anos (e que por força do art. 2.º do DL 308/74 ficaram privadas da nacionalidade portuguesa), já que, em princípio, todas as pessoas que tinham nascido em Portugal e nas Regiões Autónomas conservaram a nacionalidade portuguesa, mesmo que estivessem a residir nas ex-colónias (artigo 1.º do DL 308/74). Em segundo lugar, também não faz qualquer sentido limitar a naturalização aos nascidos em Portugal e nas Regiões Autónomas entre o dia 25 de abril de 1974 e o dia 8 de outubro de 1981, como propõe o PAN, porque todas essas pessoas são portuguesas de origem por força da Base I da Lei n.º 2098, de 28 de julho de 1959, salvo se o progenitor estivesse ao serviço do respetivo Estado. Já os filhos dos naturais das ex-colónias que perderam a nacionalidade portuguesa nascidos depois dessa data, só são portugueses de origem se os seus pais estivessem, no momento do nascimento, a residir legalmente há pelo menos 6 anos ou, desde 2018, há 2 anos. Como muitas das pessoas que foram abrangidas pelo DL 308/74 adquiriram ao longo dos anos a nacionalidade portuguesa por via da naturalização ou do casamento/união de facto com português (e com isso os seus filhos também), é possível que exista um número residual de pessoas nascidas nas ex-colónias que permaneceram de forma irregular e não pediram a naturalização ao abrigo do artigo 6.º, n.º 6 (naturalização de todos os indivíduos que tenham perdido a nacionalidade portuguesa, com dispensa dos requisitos relativos à residência legal e ao conhecimento da língua portuguesa) e com isso inviabilizaram o acesso dos seus filhos nascidos em Portugal até 2018, à nacionalidade portuguesa. Assim, a redação proposta visa dar uma solução a esta situação provocada pelo DL 308/74.

JKM

Deputada Joacine Katar Moreira

Propõe-se um novo n.º 12 para garantir que todas as pessoas que tenham nascido em Portugal, os menores institucionalizados e aquelas que perderam a nacionalidade portuguesa por força do DL 308/74 e aqui permaneceram possam ter acesso à nacionalidade portuguesa de forma gratuita (pois a taxa pode constituir um obstáculo injustificado nestas situações).

